ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000*
*Fone: (86) 3271-1403*
**CNPJ: 06.553.929/0001-24**

CONTRATO Nº 047/2022

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI, DE UM LADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESELVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO OUTRO A EMPRESA: SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II,** inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL, atraves de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 30.686.800/0001-79, com sede na Rua Gervásio Costa, 3297, Bairro Horto, Teresina -pi, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. José Falcão Morais Neto, CPF N. 006.996.853-54, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaiba, 3377, apto 1201, Ininga, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Licitatório da Carta Convite n° 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no município de Pedro II – PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I -** Fundamentação legal o art. 23, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº 01/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Cultura, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

II – executar os serviços, objeto do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Processo Administrativo de Carta Convite nº 001/2022.

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

I - Os serviços objeto desta licitação serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

I - Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos da fonte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.752.0004.2076.0000
PROJETO/ATIVIDADE: 2076
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 751 e 500

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 327.920,00 (*trezentos e vinte e sete mil novecentos e vinte reais*).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na Conta Corrente em nome do CONTRATADO, a qual deverá vir informada na nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela contratante, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 04 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PEDRO II

CNPJ nº 06.553.929/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL

João Manoel da Cruz

**CONTRATANTE**

SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 30.686.800/0001-79

CONTRATADA